

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia sete de
Dezembro de dois mil e onze.**

4. REQ. N.º 2415/11 – PC N.º 147/11 – MARIA DA LUZ CARQUEIJEIRO HENRIQUES
5. REQ. N.º 1383/11 – PC N.º 390/08 – HELGA CATARINA OLIVEIRA RIBEIRO
6. REQ. N.º 2386/11 – PC N.º 236/10 – VICTOR MANUEL PIMENTA DA CUNHA
7. REQ. N.º 1889/11 – PC N.º 354/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.
8. REQ. N.º 2299/11 – PC N.º 421/11 – LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
9. REQ. N.º 641/11 – PC N.º 601/03 – IBERIMA – IMOBILIÁRIA E GESTÃO, LDA.
10. REQ. N.º 4498/07 – PC N.º 205/04 – ACÁCIO SOUSA VENTURA
11. REQ. N.º 2366/11 – PC N.º 741/2011 – INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE
12. ALUGUER DE 14 MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DIVERSAS À EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, PELO PERÍODO DE 12 MESES. ADJUDICAÇÃO
13. TRANSPORTES ESCOLARES E OUTROS À EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, PARA O ANO DE 2012 (DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012). ADJUDICAÇÃO
14. SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS. CONTRATO DE GESTÃO 2012
15. RELATÓRIO E CONTAS DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, RELATIVO AO 1.º SEMESTRE DE 2011
16. TUMG, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2012
17. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MÉDIA TENSÃO E EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL, PARA O ANO DE 2012.
18. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 PARA EFEITOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS.
 - 18.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - SERVIÇOS POSTAIS PARA A ÁREA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIENTE, PARA O ANO DE 2012.

18.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - SERVIÇOS POSTAIS PARA A ÁREA DAS ÁGUAS E SANEAMENTO, PARA O ANO DE 2012.

18.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA O FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA HO4 NOS PICOTES

18.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS TERRESTRES NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

18.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE ORACLE. P.A. N.º 17/2011-AP/DCCM

18.6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SELECT DO SOFTWARE BENTLEY E RESPECTIVA FORMAÇÃO. P.A. N.º 41/2011-AP/DOP

18.7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ÀS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA. P.A. N.º 28/2011-AP/DASUP

18.8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO, DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E GESTÃO DE COBRANÇAS EXTERNAS, PELO PERÍODO DE 91 DIAS. P.A. N.º 40/2011-AP/DASUP

18.9 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO, DE ÁGUA, SANEAMENTO E

MOCÃO – EXTINÇÃO DA FREGUESIA DA MOITA

822 - O Sr. Vereador Paulo Vicente fez a leitura de uma **Moção**, referente à intenção governamental de extinguir a freguesia da Moita, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e da qual se anexa cópia à presente acta (**Anexo 1**).

Posta à votação, a referida Moção foi aprovada por unanimidade.

A propósito deste assunto, o **Sr. Vereador Dr. António Santos** referiu que as freguesias são uma forma de as pessoas estarem o mais perto possível do poder de decisão, razão pela qual votou favoravelmente esta Moção, com a ressalva de que a extinção das freguesias resulta de um documento assinado pelo Governo PS no âmbito da intervenção da troika.

- **Documentos Previsionais para o ano de 2012** – o **Sr. Presidente** convocou todos os membros do executivo para as seguintes reuniões:

- ⇒ Dia 09/12/2011 (6.ª feira), para uma reunião de trabalho com vista à preparação dos documentos;
- ⇒ Dia 15/12/2011 (5.ª feira), para uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação e votação dos mesmos.

A propósito da realização da reunião de trabalho, o **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que tendo sido entregues hoje os documentos relativos à elaboração do orçamento para serem debatidos em reunião de 6.ª feira, considera o prazo curto, pelo que perguntou se não seria possível adiantar para mais tarde, no início da próxima semana. Contudo, pretendia saber desde já se há dinheiro para os Vereadores da CDU poderem apresentar propostas que possam vir a ser incluídas. Se não houver este será o orçamento do executivo e os Vereadores da oposição votarão a favor ou não.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que o documento está em aberto e tem que se reduzir despesa. Ele próprio está completamente aberto a pôr todas as obras dos seus pelouros em cima da mesa para se definirem as prioridades.

O **Sr. Presidente** referiu o seguinte:

- ⇒ Relativamente às chamadas de atenção do Sr. Vereador Dr. António Santos no que diz respeito ao que foi acordado com o PSD na aprovação do orçamento de 2011, disse sentir que já foi feito muito, pois o estudo prévio para o Mercado Municipal foi discutido em Julho, o concurso para a Piscina Municipal está em andamento e em relação à instalação do ecoponto também já foi feito muito;
- ⇒ Em relação à reunião de trabalho, a mesma ficou marcada para dia 12/12/2011 (2.ª feira), às 21:00 horas.

- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** lembrou que ainda não lhe foram prestadas as informações que solicitou em reuniões anteriores relativamente a todas as transferências

efectuadas até à data pela Câmara para a TUMG, bem como da receita arrecadada por parquímetro.

O Sr. **Presidente** respondeu dizendo que as informações solicitadas pelo Sr. Vereador serão prestadas na próxima reunião de Câmara.

▪ **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE – ANO DE 2012**

Durante a reunião foi distribuído a todos os membros do executivo um calendário (**Anexo 2**) com as datas e horas propostas para a realização das reuniões camarárias durante o ano de 2012, com vista à sua apreciação e decisão em próxima reunião.



1 - 23.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

823 - Presente proposta da 23ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

20ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 57.195,12 euros nos reforços e de 57.195,12 euros nas anulações;

18.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor de 9.700,00 euros nos reforços e de 9.700,00 euros nas anulações;

17.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor de 20.100,00 euros nos reforços e de 21.095,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 23ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1718/11 – PC N.º 279/11 – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

824 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à viabilidade de “Alteração de Utilização de Edifício Fabril”, existente, localizado na Rua da Nazaré, Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, para que o mesmo possa vir a dispor do uso de comércio/serviços. Presentes pareceres técnicos dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos constantes do processo, a Câmara deliberou informar ser viável a alteração de uso solicitada, sendo que, em eventual Pedido de Licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo ficará desde já condicionado ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e demais legislação em vigor.

Deliberou ainda informar, que os parâmetros urbanísticos definidos para o local no Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, impõe a necessidade de se prever garantido, um número de lugares de estacionamento no interior do prédio, com um ratio mínimo de 1Lugar/50m² de área destinada a comércio/serviços.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2356/11 – PC N.º 248/08 – VELIMO – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Processo retirado da ordem do dia para melhor análise.

4 - REQ. N.º 2415/11 – PC N.º 147/11 – MARIA DA LUZ CARQUEIJEIRO HENRIQUES

825 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de uma Moradia Unifamiliar, Garagem e Muros de Vedação”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Estrada da Praia/Rua J (Dr. Frutuoso Pereira do Mar), Lugar de Talhões da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente a requalificação do passeio junto da Estrada da Praia e a execução de um passeio com 1.60m de largura e recuo do muro em 4.35m face ao eixo da via, na totalidade do terreno confrontando com a Rua J (Rua Dr. Frutuoso Pereira do Mar). Os materiais a aplicar deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê retangular de

- 0,10x0,10x0,10m. O espelho do lancil deverá ficar a 0.12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0.04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3.50m. Na execução dos passeios deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.
3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) Os muros de vedação confinantes com a Estrada da Praia e Rua J (Dr. Frutuoso Pereira do Mar), não poderão exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimados por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
 4. A instalação do recetáculo postal domiciliário, seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1383/11 – PC N.º 390/08 – HELGA CATARINA OLIVEIRA RIBEIRO

826 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Central do Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande. Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo Projeto de Arquitetura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, devendo o alinhamento, dimensões e materiais serem definidos pelos respetivos serviços camarários.

3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua Central do Moinho de Cima, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
4. A instalação do recetáculo postal domiciliário, seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 2386/11 – PC N.º 236/10 – VICTOR MANUEL PIMENTA DA CUNHA

827 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação” (incluindo a demolição de edificações existentes), a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua do Cais, Lugar de Casal das Raposas, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 18/08/2011.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Cais, com a largura de 1,60m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,22m e pavê retangular à cor natural de 0,20x0,10x0,06m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente através da execução de uma valeta em cubo calcário de 0,10x0,10x0,10m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.

2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua do Cais não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 1889/11 – PC N.º 354/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

828 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para execução de trabalhos em subsolo, relativos à passagem subterrânea de cabos, a levar a efeito na Avenida da Liberdade, Avenida Eng.º Arala Pinto, Avenida 1.º de Maio, Avenida Dr. José Henriques Varela, Avenida Vitor Gallo, Estrada do Guilherme, Largo 5 de Outubro, Praça Guilherme Stephens, Rua Álvaro Cunhal, Rua Álvaro Ferreira da Silva, Rua António Maria da Silva, Rua Bernardino José Gomes, Rua Cidade do Fundão, Rua Dr. João Pereira Venâncio e Rua da Benta, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para execução de

trabalhos em subsolo, relativos à passagem subterrânea de cabos, a levar a efeito na Avenida da Liberdade, Avenida Eng.º Arala Pinto, Avenida 1.º de Maio, Avenida Dr. José Henriques Vareda, Avenida Vitor Gallo, Estrada do Guilherme, Largo 5 de Outubro, Praça Guilherme Stephens, Rua Álvaro Cunhal, Rua Álvaro Ferreira da Silva, Rua António Maria da Silva, Rua Bernardino José Gomes, Rua Cidade do Fundão, Rua Dr. João Pereira Venâncio e Rua da Benta, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo proceder ao nivelamento das tampas das caixas de visita intervencionadas, ou seja, todas as caixas de visita utilizadas e que não estejam à cota do pavimento existente deverão ser colocadas ao nível do mesmo. Deverá ainda salvaguardar-se todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 2299/11 – PC N.º 421/11 – LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

829 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em dois metros de betuminoso e um metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a levar a efeito na Rua Camilo Castelo Branco, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para abertura de vala em dois metros de betuminoso e um metro de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a levar a efeito na Rua Camilo Castelo Branco, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de um mês, devendo os pavimentos ser repostos de forma a assegurar as condições iniciais, de modo que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 641/11 – PC N.º 601/03 – IBERIMA – IMOBILIÁRIA E GESTÃO, LDA.

830 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “*Operação de Loteamento Urbano*” a levar a efeito sobre três prédios sitos no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 12/02/2009.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade do ato que aprovou o Projecto de Arquitetura relativo à Operação Urbanística em referência, por falta da apresentação dos respetivos Projetos das Especialidades, no prazo estabelecido no art. 20.º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade do ato que aprovou o Projecto de Arquitectura relativo à “*Operação de Loteamento Urbano*”, nos termos do n.º 6 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento oficioso do processo, por falta da apresentação dos Projetos das Especialidades aplicáveis, no prazo estabelecido no art. 20.º do referido diploma legal. Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 435/11, de 27/05, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida. Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 4498/07 – PC N.º 205/04 – ACÁCIO SOUSA VENTURA

831 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua do Caminho Velho, Lugar de Moita, Freguesia de Moita, à qual foi atribuído o Alvará de Obras de Construção n.º 345/2004, de 20/09.

Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitectura e das Especialidades inicialmente aprovados, decorrentes da realização da obra, aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/10/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará de Alterações, estabelecido no art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Caducidade da Licença relativa à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar*”, nos termos do n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, bem como o arquivamento oficioso do processo, por ter decorrido o prazo para requerer a emissão do respetivo Alvará de Alterações, estabelecido no art. 76.º do referido diploma legal. Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 591/11, de 07/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram a Declaração de Caducidade agora proferida. Deliberou ainda remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública (Fiscalização Municipal) para informarem e documentarem fotograficamente o local objeto da presente pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 2366/11 – PC N.º 741/2011 – INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE

832 - Presente Comunicação Prévia referente à Legalização da “*Instalação de Estabelecimento de Bebidas*”, existente em espaço integrado no edifício do Estádio Albano Tomé Feteira, localizado em Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, em fase de apreciação nos respetivos serviços.

Presente requerimento da associação Industrial Desportivo Vieirense, a solicitar a isenção do pagamento de taxas devidas no âmbito do procedimento referido, nos termos do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do art. 119.º do RMEUMMG – Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – Regulamento n.º 449/2010, publicado no Diário da República, II Série, n.º 95 de 17 de Maio de 2010, em virtude da pretensão se destinar a prosseguir os respetivos fins estatutários.

Presente cópia dos estatutos da entidade requerente, dos quais consta que a mesma é uma associação sem fins lucrativos de carácter desportivo, cultural e recreativo “...*que tem como fim estatutário, “...promover e desenvolver a prática de todos os desportos de um modo geral, com o objectivo de promover a Educação Física e Moral dos seus associados e levar a efeito todas as actividades de carácter recreativo, cultural ou desportivo com vista àquele fim.”*”.

Presente informação dos serviços a enquadrar a pretensão.

Após análise da pretensão, a Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido relativo à isenção do pagamento das taxas devidas pela apreciação da Comunicação Prévia em referência, tendo em consideração o facto da pretensão se reportar à “*Instalação de Estabelecimento de Bebidas*” em espaço autónomo à sede social da entidade requerente, em zona visível e de fácil acesso público, configurando aquele espaço um espaço de uso não exclusivo dos seus associados, atividade não contemplada nos respetivos fins estatutários, conforme previsto na alínea *a)* do n.º 2 do art. 119.º do RMEUMMG.

Mais deliberou determinar que se proceda à respetiva audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 100.º/101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - ALUGUER DE 14 MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DIVERSAS À EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, PELO PERÍODO DE 12 MESES. ADJUDICAÇÃO

833 - Presente informação datada de 06/12/2011 da DOEM, na qual se informa ser necessário contratualizar o aluguer de máquinas de movimentação de terras sem operador, por estas serem imprescindíveis ao funcionamento dos serviços camarários, na qual foi exarado despacho do Sr. Presidente a solicitar que o procedimento fosse iniciado.

Considerando que a contratação pelo município dos serviços da Empresa Municipal TUMG, EM no que respeita ao aluguer de 14 máquinas de movimentação diversas sem operador não carece de procedimento para a formação de contratos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, por: “...a parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:

a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior...”, se tratar de contratação excluída.

Atento e exposto e considerando que o município pode contratualizar a aquisição de serviços directamente junto da empresa municipal TUMG, EM por reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- O Município exerce sobre a empresa municipal o mesmo tipo de controlo que exerce sobre os seus serviços. No caso em apreço acresce ainda que o Município da Marinha Grande detém 100% do capital social da TUMG, EM.
- A empresa municipal TUMG, EM realiza a maior parte dos seus serviços com o Município.

Considerando que na sequência da informação da DOEM, foi emitida informação a atestar que está inscrita verba na acção do PAM 111/A/2011, para suportar a referida despesa.

Considerando que para a prestação do serviço de aluguer de 14 máquinas de movimentação de terras sem operador, para o período de 02-01-2012 a 31-12-2012, a empresa municipal apresentou a proposta n.º 01-MAQ./TUMG/2011, de 06/12/2011, no valor de 156.544,86 euros (ANEXO I) acrescido de IVA à taxa de 23%, perfazendo o valor total de 192.550,18 euros.

Considerando que a Chefe da DOEM no dia 06/12/2011 se pronunciou favoravelmente sobre as propostas da empresa municipal.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 01 de Março, não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e que desse modo não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo e redução remuneratória: “A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com entidades públicas empresárias.”

Face exposto e considerando que:

- De acordo com informação dos serviços é necessário proceder à contratação do serviço de “aluguer de 14 máquinas de movimentação diversas sem operador”;
- Se pretende que esta contratação seja efectuada pelo período de 02-01-2012 a 31-12-2012;
- A presente despesa tem enquadramento orçamental, na acção do Plano de Actividades Municipais 111/A/2011, na classificação orgânica/económica 10/020225, conforme declaração de cabimento em anexo;

- De acordo com as propostas remetidas pela TUMG, EM, a empresa compromete-se a prestar o serviço pelo montante de 156.544,86 euros, acrescidos de IVA à taxa de 23%, o que perfaz o montante de 192.550,18 euros;

A Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho autorizar a realização de despesa relativa ao “aluguer de 14 máquinas de movimentação diversas sem operador para o período de 02-01-2012 a 31-12-2012” e, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adjudicar a contratação destes serviços à Empresa Municipal TUMG, EM pelo montante de 156.544,86 euros, acrescidos de IVA à taxa de 23%, perfazendo o total de 192.550,18 euros.

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minuta do contrato a celebrar entre as partes (ANEXO II).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é Vogal do Conselho de Administração da TUMG, E.M..

13 - TRANSPORTES ESCOLARES E OUTROS À EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, PARA O ANO DE 2012 (DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012). ADJUDICAÇÃO

834 - Presente a requisição interna da DEDIS, na qual se informa que é necessário contratualizar os serviços de transportes escolares e outros, por estes serem imprescindíveis ao funcionamento dos diversos estabelecimentos de ensino e à realização de actividades municipais e outras.

Considerando que a contratação pelo município dos serviços da Empresa Municipal TUMG, EM no que respeita aos transportes escolares e outros não carece de procedimento para a formação de contratos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, por: “...a parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:

a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior...”, se tratar de contratação excluída.

Atento o exposto e considerando que o município pode contratualizar a aquisição de serviços directamente junto da Empresa Municipal TUMG, EM por reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- O Município exerce sobre a empresa municipal o mesmo tipo de controlo que exerce sobre os seus serviços. No caso em apreço acresce ainda que o Município da Marinha Grande detém 100% do capital social da TUMG, EM.
- A Empresa Municipal TUMG, EM realiza a maior parte dos seus serviços com o Município.

Considerando que na sequência da informação do Chefe da DEDIS, foi emitida informação a atestar que está inscrita verba na acção do PAM 112/A/2011, classificação orgânica/económica 0103/020225, para suportar a referida despesa.

Considerando que para a prestação do serviço de transportes escolares e outros, para o período de 02-01-2012 a 31-12-2012, a Empresa Municipal apresentou as seguintes propostas:

- 1) Proposta n.º 02/TUMG/2011 (ANEXO I), no montante 260.400,00 acrescidos à taxa de IVA 6%, referente ao transporte escolar para 185 dias efectivos de aulas do Ensino Básico acrescidos de mais 65 dias de aulas para o Ensino Pré-Escolar;
- 2) Proposta n.º 03/TUMG/2011 (ANEXO II), referente a actividades próprias da autarquia e outras entidades do concelho, apoiadas em 100% e 50%:

Para autocarros com lotação superior a 40 lugares

Custo do Quilometro = 1,32€/Km – acrescidos de Iva

Independentemente dos quilómetros realizados o custo nunca será inferior:

- a) Escalão I - até 4 horas de utilização (200,00€ - acrescidos de Iva)
 - b) Escalão II - até 12 horas de utilização (275,00€ - acrescidos de Iva)
- Acima do Escalão II acresce ao seu preço 10,00€ por cada hora a mais

Para autocarros com lotação inferior a 40 lugares

Custo do Quilometro = 1,00€/Km – acrescidos de Iva

Independentemente dos quilómetros realizados o custo nunca será inferior:

- a) Escalão I - até 4 horas de utilização (150,00€ - acrescidos de Iva)
 - b) Escalão II - até 12 horas de utilização (175,00€ - acrescidos de Iva)
- Acima do Escalão II acresce ao seu preço 10,00€ por cada hora a mais

Considerando que o serviço requisitante propõe a adjudicação, da totalidade dos serviços de transporte, pelo valor global de 283.200,00 euros acrescidos à taxa de IVA de 6%, discriminados da seguinte forma:

- 1) Transporte de Alunos do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar no montante máximo de 260.400,00, acrescidos à taxa de IVA 6%;
- 2) Transportes de Interesse Municipal Excepcional apoiados a 100% - Actividades de Diversos Serviços da autarquia de acordo com o plano de actividades municipal – até ao limite máximo de 13.800,00€ acrescidos à taxa de IVA 6%;
- 3) Transportes de Interesse Municipal Relevantes apoiados a 50% - Actividades Desenvolvidas por entidades do Concelho – até ao limite máximo de 9.000,00€ acrescidos à taxa de IVA de 6%.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 69.º do decreto-Lei 29-A/2011 de 01 de Março, não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e que desse modo não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo e redução remuneratória: *“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril,*

34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com entidades públicas empresárias.”

Face exposto e considerando que:

- É necessário proceder à contratação do serviço de transportes escolares e outros;
- Se pretende que esta contratação seja efectuada pelo período de 02-01-2012 a 31-12-2012;
- Foi emitida, informação a atestar que está inscrita verba na acção do PAM 112/A/2011, classificação orgânica/económica 0103/020225, o montante de 300.200,00 euros.

A Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho autorizar a realização de despesa relativa ao “Transportes escolares e outros” para o período de 02-01-2012 a 31-12-2012 e, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adjudicar a contratação destes serviços à Empresa Municipal TUMG, EM até ao montante máximo de 283.200,00 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, perfazendo o total com IVA de 300.192,00 euros.

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minuta do contrato a celebrar entre as partes (ANEXO III).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é Vogal do Conselho de Administração da TUMG, E.M..

14 - SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS. CONTRATO DE GESTÃO 2012

835 - Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respectivos estatutos.

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em rede de transportes regulares urbanos e em rede de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do município, de acordo com as alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um serviço de interesse geral.

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato de gestão, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.

Considerando a proposta apresentada pela TUMG e o documento demonstrativo dos respetivos cálculos, acompanhada de Parecer do Fiscal Único, que passam a integrar a minuta do contrato a aprovar.

16 - TUMG, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2012

837 - Presente o “Plano de Actividades 2012” da Empresa Municipal TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M., que reflecte e quantifica os objectivos da empresa para o referido ano, conforme determinam os artigos 17º e 18º dos estatutos da empresa.

Este documento inclui, de acordo com o preceituado no artigo 14º, alíneas g) e h) dos estatutos da empresa, em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo 28º da Lei n.º 57-F/2006 de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto, o parecer emitido pelo Fiscal Único sobre os documentos de gestão previsional.

De acordo com o artigo 15º, alínea c) dos estatutos da empresa e com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 39º e no artigo 40º da lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, cabe à Câmara Municipal aprovar os instrumentos de gestão previsional da Empresa Municipal TUMG, E.M.

A Câmara Municipal, concordando com as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração da TUMG, E.M., delibera aprovar os instrumentos de gestão previsional para 2012, que se anexam (Anexo 3) e aqui se dão por integralmente reproduzidos, de acordo com o artigo 15º, alínea c) dos estatutos da empresa e com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 39º e artigo 40º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho.

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é Vogal do Conselho de Administração da TUMG, E.M..

17 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MÉDIA TENSÃO E EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL, PARA O ANO DE 2012.

838 - Presente informação n.º T.F-23.2011 da DOEM- ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E SISTEMAS DE SEMAFORIZAÇÃO, onde se fundamenta a necessidade de assegurar o fornecimento de energia eléctrica em média tensão e em baixa tensão especial para o ano de 2012.

Considerando que o Decreto-Lei 104/2010 de 29/09, veio determinar a extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade aos clientes abastecidos em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE) a partir de 01 de Janeiro de 2011, introduzindo alterações à legislação que serve de base à organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional (Decretos Lei n.º 29/2006 de 15/02 e n.º 172/2006 de 23/08).

Considerando que o Decreto-Lei 104/2010 de 29/09 estabelece que até 31/12/2011, os clientes comercializadores de ultimo recurso com consumos em MAT, AT, MT e BTE, devem passar a ser abastecidos no mercado liberalizado.

Considerando que a mudança de comercializador de energia elétrica não é automática, implicando a realização de processo de consulta nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que o serviço requisitante propõe a contratualização do fornecimento de energia eléctrica em média tensão e em baixa tensão especial por ajuste direto, no âmbito do Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, realizado pela ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas), nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea e) do CCP.

Considerando que a realização de ajuste direto nos termos propostos implica o convite obrigatório às seguintes entidades cocontratantes da ANCP:

- **EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.;**
- **Galp Power S.A.;**
- **IBERDROLA GENERACIÓN S.A.U.**

Considerando que os preços unitários a apresentar pelos concorrentes em sede de proposta não podem ser superiores aos preços em vigor no CNCP (Catálogo Nacional de Compras Públicas).

Considerando que as condições técnicas a submeter à concorrência para a aquisição da energia elétrica são as definidas pela ANCP.

Considerando que os serviços definiram os lotes e os seguintes preços base para o fornecimento de energia elétrica no âmbito do mercado liberalizado:

Mercado liberalizado		
Lote	Fornecimento de electricidade	Preço Base sem IVA
1	Baixa Tensão Especial (BTE)	105.455,12 €
2	Média Tensão (MT)	192.091,17 €
Total Global		297.546,29 €

Considerando que os serviços estimaram os valores descritos no quadro seguinte para as tarifas de acesso às redes:

Fornecimento de electricidade	Valor sem IVA
Média Tensão (MT)	103.497,72 €
Baixa Tensão Especial (BTE)	100.943,73 €
Total Global	204.441,45 €

Considerando que o valor estimado da despesa relativa ao fornecimento de energia elétrica no mercado liberalizado e tarifas de acesso à rede ascende a 501.987,74 euros, acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Considerando que nos documentos previsionais de 2011, está inscrita dotação suficiente para se assumir a despesa deste procedimento, na ação 2011/A/109 “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA A EDIFÍCIOS CAMARÁRIOS”.

Atento o serviço objeto do contrato e considerando que o mesmo consubstancia um serviço essencial previsto no n.º2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008 de 26 de Fevereiro e 24/2008 de 2 de Junho, por se tratar de um serviço de fornecimento de energia elétrica, este, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 69.º do Decreto-lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.

Considerando que é possível delegar a competência para autorizar a realização da despesa no Presidente da Câmara até ao montante de 748.196,85 euros.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta dos serviços, de acordo com os artigos 26.º, n.º 1, alínea e), 36.º, n.º1, 38.º, 40.º, n.º 2, 67.º, n.º 1, 109º, n.º 3, 258.º e 259.º, todos do Código dos Contratos Públicos, artigos 18º, n.º 1, alínea b), 29º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e de acordo com o artigo 64º, n.º 1, alíneas d) e q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Aprovar as peças do procedimento (convite e as condições técnicas do contrato celebrado pela ANCP com as entidades a convidar);
- c) Adotar o procedimento de ajuste direto, com vista à aquisição do fornecimento de energia elétrica em MT e BTE para o ano de 2012, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea e), do CCP;
- d) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- e) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
 - Eng.º Telmo Faria, Presidente;
 - Eng.ª Susana Silva, Vogal;
 - Dr.ª Sara Coelho, Vogal;
 - Eng.ª Ludmila, Vogal Suplente;
 - Catarina Silva, Vogal Suplente.
- f) Delegar no Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar a realização da despesa até ao montante de quinhentos e um mil novecentos e oitenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos, no âmbito do procedimento de formação de contrato cujo objeto consiste no fornecimento de energia elétrica em média tensão e em baixa tensão especial e tarifas de acesso à rede.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - SERVIÇOS POSTAIS PARA A ÁREA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIENTE, PARA O ANO DE 2012.

839 - Presente a requisição interna da DGR- Área de Serviços Administrativos e Expediente, na qual se informa que é necessário contratualizar os serviços postais realizados por este serviço, para o ano de 2012.

Considerando a Lei de Bases dos Serviços Postais, Lei n.º 102/99, de 26 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, em que são definidas as bases gerais a que obedece o estabelecimento, a gestão e a exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Considerando Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho e n.º 112/2006, de 9 de Junho e o Contrato de Concessão assinado em 01.09.2000 e respectiva alteração ao contrato de concessão do Serviço Postal Universal.

Considerando que o estado português atribui a concessão do serviço postal universal aos CTT – Correios de Portugal, S. A.

Considerando que o valor estimado para serviços postais, para o ano de 2012, pela Área de Serviços Administrativos e Expediente é de 25.000,00 euros.

Atento o serviço objecto do contrato e considerando que o mesmo consubstancia um serviço essencial previsto no n.º2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008 de 26 de Fevereiro e 24/2008 de 2 de Junho, por se tratar de um serviço postal, este, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 69.º do Decreto-lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.

Atento o exposto a Câmara Municipal toma conhecimento que a contratação de serviços postais para a Área de Serviços Administrativos e Expediente, para o ano de 2012, não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - SERVIÇOS POSTAIS PARA A ÁREA DAS ÁGUAS E SANEAMENTO, PARA O ANO DE 2012.

840 - Presente a requisição interna da DASUP - Área das Águas e Saneamento, na qual se informa que é necessário contratualizar os serviços postais realizados por este serviço, para o ano de 2012.

Considerando a Lei de Bases dos Serviços Postais, Lei n.º 102/99, de 26 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, em que são definidas as bases gerais a que obedece o estabelecimento, a gestão e a exploração de serviços postais no

território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Considerando Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho e n.º 112/2006, de 9 de Junho e o Contrato de Concessão assinado em 01.09.2000 e respectiva alteração ao contrato de concessão do Serviço Postal Universal.

Considerando que o estado português atribui a concessão do serviço postal universal aos CTT – Correios de Portugal, S. A.

Considerando que o valor estimado para serviços postais, para o ano de 2012, pela Área das Águas e Saneamento é de 96.000,00 euros, isentos de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.

Atento o serviço objecto do contrato e considerando que o mesmo consubstancia um serviço essencial previsto no n.º2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008 de 26 de Fevereiro e 24/2008 de 2 de Junho, por se tratar de um serviço postal, este, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 69.º do Decreto-lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.

Atento o exposto a Câmara Municipal toma conhecimento que a contratação de serviços postais para a Área das Águas e Saneamento, para o ano de 2012, não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA O FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA HO4 NOS PICOTES

841 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à aquisição de quadro elétrico para o furo de captação de água HO4 nos Picotes e respetiva aplicação, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 14.000,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento e todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que ao referido contrato não se aplica a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 22, n.º 1 e 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 por não existir contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte celebrado no ano de 2010, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/070110, acção do PPI 2011/I/31, para a qual foi emitida a proposta de cabimento com o n.º 3342/2011, que se anexa.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste no fornecimento de quadro elétrico para o furo de captação de água HO4 nos Picotes e respetiva aplicação, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que as entidades, sugeridas pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foram:

- CLERITEC - REBOBINAGEM E MANUTENÇÃO LDA;
- MELIS - MONTAGENS ELÉCTRICAS DO LIS, LDA.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de fornecimento e aplicação de quadro elétrico para o furo de captação de água HO4 nos Picotes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS TERRESTRES NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

842 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Considerando que a prestação de serviços de comunicações móveis terrestres ao Município da Marinha Grande para o período de 24 meses já foi sujeito a parecer prévio do órgão executivo por duas vezes, a 01-09-2011 e a 13-10-2011.

Considerando que em ambos os procedimentos, por despacho do Sr. Presidente, foi revogada a decisão de contratar, por terem sido apresentadas alegações em sede de audiência prévia por um dos concorrentes.

Considerando a informação e requisição interna da DCCM - Divisão de Comunicação, Cooperação e Modernização, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de comunicações móveis terrestres ao Município da Marinha Grande, para o período de 24 meses.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços, com vista a garantir as comunicações móveis terrestres ao Município da Marinha Grande incluindo a contratação de serviços de comunicações móveis para “telemetria” em 10 instalações de rede de abastecimento de água em alta, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo, previsto no artigo 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato seja inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória face ao preço contratual do contrato celebrado em 2009, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que face ao exposto o preço base a aplicar é de 17.400,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período contratual de 24 meses, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que no projecto de orçamento para 2012 está inscrita verba adequada para suportar a presente despesa na classificação orgânica/económica 0103/020209, conforme informação de cabimento em anexo.

Considerando que a entidade, determinada pelo Sr.º Presidente, a convidar para apresentar proposta foi a VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A..

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de comunicações móveis terrestres, incluindo a contratação de serviços de comunicações móveis para “telemetria” em 10 instalações de rede de abastecimento de água em alta, para o Município da Marinha Grande, pelo período de 24 meses.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE ORACLE. P.A. N.º 17/2011-AP/DCCM

843 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de assistência técnica ao software Oracle, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se previa um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 9.210,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa foi cabimentada na classificação orgânica/económica 04/020219, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 1017/2011.

A entidade convidada a apresentar proposta foi:

- ORACLE PORTUGAL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA

Considerando que por despacho do Sr. Presidente datado de 12/04/2011 foi adjudicado à empresa ORACLE PORTUGAL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA a prestação de assistência técnica ao software Oracle, pelo valor de 9.206,39 euros acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada ao preço base do procedimento, por ser entendimento generalizado na data da abertura do procedimento, 23/03/2011, que esta só se aplicaria aos contratos de tarefa ou avença. O mesmo entendimento foi adoptado em relação ao parecer prévio preceituado no n.º4 do art.º 22 do referido diploma legal.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória e que a redução remuneratória se aplicaria ao valor global dos contratos a celebrar em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Considerando o exposto, o valor máximo a pagar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do contrato de prestação de serviços de assistência técnica ao software Oracle é de 8.044,42 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Atento o exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de assistência técnica ao software Oracle, com efeitos à data da abertura do procedimento, 23 de Março de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo a pagar no âmbito deste contrato é de 8.044,42 euros, acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SELECT DO SOFTWARE BENTLEY E RESPECTIVA FORMAÇÃO. P.A. N.º 41/2011-AP/DOP

844 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DOP, justificando a necessidade de se proceder à contratação do serviço de manutenção SELECT do software Bentley e respectiva formação, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 13.878,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que ao referido contrato não se aplica a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 22, n.º 1 e 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 por não existir contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte celebrado no ano de 2010, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Considerando que a referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 09/020219/03/020215 e que foram emitidas as propostas de cabimento n.º 1891/2011 e n.º 1892/2011.

Considerando que foi convidada a apresentar proposta a seguinte entidade:

- BENTWARE INFORMÁTICA UNIPESSOAL, LDA.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à contratação do serviço de manutenção SELECT do software Bentley e respectiva formação, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 12 de Julho de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ÀS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DE VIEIRA DE LEIRIA. P.A. N.º 28/2011-AP/DASUP

845 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DEDIS, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de vigilância do Parque de Campismo da Praia da Vieira, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se previa um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 10.540,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa foi cabimentada na classificação orgânica/económica 11/020218, acção do PAM 2011/A/58, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 1273/2011.

As entidades convidadas a apresentar proposta foram:

- **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA**
- **COMANSEGUR SEGURANÇA PRIVADA, S. A.**
- **PREVICOL II – VIGILÂNCIA INTERACTIVA, UNIPESSOAL, LDA**
- **LEXSEGUR – SEGURANÇA PRIVADA, FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.**

Considerando que por despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 31/05/2011 foi adjudicado à empresa **LEXSEGUR – SEGURANÇA PRIVADA, FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA** a prestação de serviços de vigilância do Parque de Campismo da Praia da Vieira em 2011, pelo valor de 9.662,72 euros acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada ao preço base do procedimento, por ser entendimento generalizado na data da abertura do procedimento, 29/04/2011, que esta só se aplicaria aos contratos de tarefa ou avença. O mesmo entendimento foi adoptado em relação ao parecer prévio preceituado no n.º4 do art.º 22 do referido diploma legal.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória e que a redução remuneratória se aplicaria ao valor global dos contratos a celebrar em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Considerando o exposto, o valor máximo a pagar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do contrato de prestação de serviços de vigilância do Parque de Campismo da Praia da Vieira é

de 9.097,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Atento o exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de vigilância do Parque de Campismo da Praia da Vieira em 2011, com efeitos à data da abertura do procedimento, 29 de Abril de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo a pagar no âmbito deste contrato é de 9.097,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO, DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E GESTÃO DE COBRANÇAS EXTERNAS, PELO PERÍODO DE 91 DIAS. P.A. N.º 40/2011-AP/DASUP

846 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão

comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 44.495,98 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 11/020220 e 11/020224, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 1750/2011.

Considerando que das entidades convidadas a empresa LÓGICA TI PORTUGAL, S.A. foi a única que apresentou proposta.

A redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada aquando da abertura do procedimento por ser entendimento generalizado nessa data de 24/05/2011 que só se aplicaria a redução remuneratória aos contratos de tarefa ou avença.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto o valor máximo pelo qual o Município da Marinha Grande pode pagar o contrato de prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, é de 40.046,38 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Assim, a Câmara Municipal delibera, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de

cobranças externas, com efeitos à data da abertura do procedimento, 24 de Maio de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo do contrato a pagar é de 40.046,38 euros, considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

Mais delibera que os preços unitários máximos a pagar pela prestação de serviços em epígrafe serão os constantes do quadro seguinte:

Descrição dos serviços	Valor Unitário contrato em vigor em Maio de 2011	Preços unitários com Redução remuneratória (10%) sem IVA
SGC: por contador Com Contrato	0,2685 €	0,2417 €
SGC: por contador Sem Contrato	0,2485 €	0,2237 €
Documento A4 – impressão simplex, envelopagem e sobrescrito	0,1030 €	0,0927 €
Documento A4 – impressão simplex e envelopagem de folhas seguintes	0,0874 €	0,0787 €
Documento A4 – impressão (sem envelopagem)	0,0515 €	0,0464 €
Encargos cobrança		
Agentes	0,2564 €	0,2308 €
Balcões EDP	0,4277 €	0,3849 €
SDD	0,2700 €	0,2430 €
CTT	0,6235 €	0,5612 €
Payshop	0,6235 €	0,5612 €
SIBS	0,4139 €	0,3725 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18.9 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO, DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL, PRODUÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, PELO PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL POR IGUAIS PERÍODOS ATÉ AO LIMITE TOTAL DE 3 ANOS. - P.A. N.º 29/2011-AP/DASUP

847 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de

Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal, produção digital de documentos, pelo período de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite total de 3 anos, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Concurso Público, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do citado diploma, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 193.000 euros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do Regulamento (CE) N.º 1177/2009 da Comissão datado de 30 de Novembro de 2009 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com artº18, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

O contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 192.000,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base proposto para o procedimento, supra referido, inclui a redução remuneratória, face ao preço contratual do contrato em vigor em 2010, conforme se atesta em documentação anexa.

A referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 11/020220, acção do PAM 2011/A/5, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 1555/2011.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal, produção

digital de documentos, pelo período de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite total de 3 anos, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 04 de Maio de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS ALEGADAMENTE CAUSADOS POR VIATURA MUNICIPAL APRESENTADO POR JOSÉ SANTOS CRUZ – OPERAÇÕES DE REMOÇÃO DE LIXOS E SUCATAS EM CASAL DO MALTA – APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES – DECISÃO FINAL DE INDEFERIMENTO

848 - Presente requerimento apresentado por José Santos Cruz (registo de entrada n.º E/3560/2011), no do qual solicita indemnização pelos danos causados na sua viatura, por um «tractor vermelho» da Câmara Municipal que participou nas acções de remoção de lixos e sucatas em terrenos ocupados pelo Sr. Lérias, em Casal do Malta, e que imputa aos serviços municipais.

Presente Informação n.º I/1131/2011 FO, de 17-10-2011, na qual se apreciaram os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se concluiu pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na condução de viaturas municipais intervenientes nas operações de remoção da lixeira/sucata.

Presente deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 10 de Novembro de 2011, pela qual se concedeu ao requerente o prazo de 10 dias úteis para que, em sede de audiência prévia, se pronunciasse sobre o projecto de indeferimento daquele seu pedido.

Presente carta do requerente recebida em 21-11-2011, com registo de entrada E/10291/2011, na qual reitera as afirmações produzidas no seu requerimento inicial e requer a reparação da sua viatura.

A Câmara Municipal apreciou e uma vez que o requerente não carrou para o processo factos novos ou provas das afirmações produzidas, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado pelo requerente José Santos Cruz, nos termos e fundamentos constantes daquela citada informação n.º I/1131/2011 - FO, que ficou anexa à deliberação de 10-11-2011 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, em virtude de não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na condução de viaturas municipais intervenientes nas operações de remoção da lixeira/sucata.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - PROCESSO N.º 672/2011 - REQUERENTE: MANUEL COELHO FILIPE - PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE NA ÁREA DO PRÉDIO RÚSTICO INTEGRADA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE.

849 - Presente Informação da DJCP n.º 1288/2011, de 30/11/2011, na qual se conclui pela inexistência de obstáculo jurídico à emissão de parecer favorável à celebração da doação da área do prédio rústico integrada no concelho da Marinha Grande, devidamente identificada no processo n.º 672/2011 (anexo 3);

Presente Informação dos Serviços de Fiscalização Municipal, de 29/11/2011, manuscrita no requerimento com o registo n.º 2173/2011 (anexo 1), na qual se informa que não existem construções no prédio rústico em causa;

Presente Informação da Divisão de Urbanismo e Licenciamento, de 03/11/2011, a qual informa que o respectivo prédio rústico se encontra integrado nas freguesias da Moita e Martingança, integradas, respectivamente, nos concelhos da Marinha Grande e Alcobaça (anexo 2);

Presente requerimento n.º 2173/2011, de 25/10/2011, apresentado por Manuel Coelho Filipe, contribuinte n.º 168 841 614, proprietário do prédio rústico inscrito na matriz rústica n.º 816 da freguesia da Moita através do qual requer emissão de parecer favorável à celebração da doação do referido prédio rústico a duas filhas, devidamente identificadas no requerimento, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (anexo 1).

A Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 1288/2011, de 30/11/2011, que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera emitir parecer favorável à celebração do negócio jurídico que originará a constituição de compropriedade, mais concretamente doação em comum e em partes iguais, a favor de Maria Isabel Bernardo Filipe e Idalina Bernardo Filipe, da área do prédio rústico integrada no concelho da Marinha Grande (aproximadamente 5424 m2) composto por terra de sementeira e pinhal, com a área total de 8450 m2, sito no Vale, freguesia da Moita e Martingança, concelhos da Marinha Grande e Alcobaça, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 816 da freguesia da Moita e descrito na Conservatória de Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 187 da freguesia da Moita, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro em conjugação com o preceituado no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20/02.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - RECEPCÃO DEFINITIVA

850 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Construção da pista de atletismo no Estádio Municipal – Concurso Público n.º 40/1993”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 22 de Setembro de 1993, à empresa “Construções Aquino & Rodrigues, Lda.”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com os contratos e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA” – CP N.º 06/2010 – REVISÃO DE PREÇOS - PROVISÓRIA

851 - Presente requerimento com registo de entrada E/9100/2011 da entidade HABITÂMEGA – Construções, S.A., solicitando a aprovação da revisão de preços provisória relativa aos trabalhos realizados durante os meses de Junho, Julho, Agosto, e Setembro, na empreitada designada por “*REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA*”, com um valor de 4.573,09€ (Quatro mil e quinhentos e setenta e três euro(s) e nove cêntimo(s)), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

Presente informação da DOEM com a ref. AR/21/2011, aprovação da revisão de preços provisória no valor de 4.573,10€ (Quatro mil e quinhentos e setenta e três euro(s) e dez cêntimo(s)), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, da empreitada designada por “*REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA*”, realizada pela firma *HABITÂMEGA – Construções, S.A.*, ao abrigo do disposto no n.º1 do Artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro.

Assim sendo, a Câmara Municipal, concordando com a informação com a Ref.ª AR/21/2011, que fica anexa (Anexo 4) e que se dá por integralmente reproduzida, delibera nos seguintes termos:

- a) Aprovar a revisão de preços provisória no valor de 4.573,10€ (Quatro mil e quinhentos e setenta e três euro(s) e dez cêntimo(s)), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, da empreitada designada por “*REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA*”, realizada pela firma *HABITÂMEGA – Construções, S.A.*, ao abrigo do disposto no n.º1 do Artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FOLCLORE /2011

Assunto retirado da ordem do dia.

24 - APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIV’ ÁLVARO DE INVERNO – JANEIRO A FEVEREIRO DE 2012

852 - Presente pedido de apoio financeiro do Teatresco-Grupo de Teatro (E/8709/2011), Associação cultural sem fins lucrativos, com o NIF 508.632.188, sediada na Rua 25 de Abril, 34, Vieira de Leiria, para a realização do “V Festiv’ Álvaro de Inverno” a ter lugar em Janeiro e Fevereiro de 2012.

Esta iniciativa tem como objetivos desenvolver a atividade da Associação na área do teatro e, paralelamente, contribuir para dinamizar a vida cultural da comunidade em que se insere.

O “ Festiv’ Álvaro de Inverno” será desenvolvido no Cineteatro Actor Álvaro nos meses de Janeiro e Fevereiro, levando à cena sete espetáculos de teatro, envolvendo grupos de teatro amadores e profissionais da região, de Lisboa, Torres Novas, Leiria e Marinha Grande.

Estes grupos não irão cobrar cachet, mas o Teatresco tem de fazer face a despesas de transporte, alimentação e, nalguns casos, dormida.

O festival tem início a 07 de Janeiro e término a 22 de Fevereiro.

O apoio financeiro pretendido destina-se a fazer face às despesas de transporte, alimentação, dormida e divulgação que se estimam em cerca de 1.621,28€ euros de acordo com o orçamento apresentado.

Deste modo, a Câmara Municipal, considerando que:

- a) A Cultura e a actividade cultural e artística nas mais diversas disciplinas são estruturantes e essenciais ao desenvolvimento da Sociedade.
- b) Se trata de uma proposta de um grupo de teatro do concelho no âmbito dinamização cultural direccionada para a comunidade marinhense/vieirense e de fora do concelho;
- c) Se trata de um grupo de teatro com poucos anos de actividade mas com uma dinâmica cultural muito forte, que tem vindo a apresentar trabalhos de qualidade e relevância do âmbito do teatro amador do concelho;
- d) O município deve apoiar actividades de interesse municipal de natureza recreativa, social e cultural de que resulte benefício para a população e desenvolvimento para o concelho da Marinha Grande;
- e) Se trata de uma actividade cultural cujo principal objectivo é o desenvolvimento da actividade da associação na área do teatro e, paralelamente, contribuir para a dinamização da vida cultural da comunidade em que se insere.
- f) Que o projecto vem contribuir para o desenvolvimento e dinamização cultural e artística do concelho, e que desta forma se entende que resulta num benefício cultural e artístico para a população em geral do concelho e de fora deste por via dos objectivos propostos, bem como para o teatro amador concelhio, revestindo-se assim de especial relevância e interesse municipal.

Delibera, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, atribuir apoio financeiro no valor de 1.550,00 €(mil quinhentos e cinquenta euros) ao Teatresco-Grupo de Teatro, sedado na Rua 25 de Abril, 34, Vieira de Leiria, com o NIF 508.632.188, para custear despesas de transporte, alimentação, dormida e divulgação no âmbito do “Festiv’ Álvaro de Inverno” que se realiza em Janeiro e Fevereiro de 2012.

Fica a entidade obrigada a apresentar, no prazo de 30 dias (seguidos) após a realização da acção, um relatório de execução da iniciativa, onde conste:

- a) Breve descrição da actividade e resultados
- b) Recortes de imprensa alusivos à actividade
- c) Fotos da acção/obra
- d) Relatório financeiro da actividade/obra desenvolvida
- e) Cópia de documentos fiscalmente válidos que comprovem a efectiva aplicação das verbas, tendo em conta o fim primeiro da deliberação.

A não apresentação do relatório e documentos com os elementos acima descritos implicará a não atribuição de outros apoios enquanto o mesmo não for entregue.

Mais se informa que a entidade acima referenciada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que, a esta data, possui a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade e cujas cópias se anexam à presente proposta.

Esta verba enquadra-se na acção 2011/A/98.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia seis de Dezembro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **1.072.359,21** € (um milhão, setenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e um cêntimos)

A Câmara tomou conhecimento.

26 - ATENDIMENTO PÚBLICO

Sendo a presente reunião, nos termos do art.º 84º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pública, a partir das 17,40 horas foi concedido um período de intervenção aberto ao público (art.º 84º, n.º 5 dos diplomas citados).

Foi atendido o seguinte munícipe:

1 – Sr. Artur Pereira de Oliveira, residente na Marinha Grande, que pretende esclarecimentos acerca do seu pedido de delimitação de terrenos.

O Sr. Artur de Oliveira referiu que tenta resolver este problema há cerca de 30 anos, sem o conseguir, o que não compreende, pois na altura facilitou a permuta de terrenos com a Comissão Administrativa.

Referiu que o Sr. Presidente da Câmara lhe tem vindo a dizer que terá de recorrer a Tribunal, pelo que pretende saber porquê, uma vez que não tenciona fazê-lo, mas se a Câmara entende que não tem capacidade para fazer cumprir as suas deliberações então terá que ir para Tribunal, pedindo a indemnização a que julga ter direito.

Depois de ouvir o Sr. Artur de Oliveira o Sr. Presidente deu a palavra ao Chefe da Divisão Jurídica, Dr. Miguel Crespo, que fez o enquadramento histórico dos factos.

O Sr. Artur de Oliveira insurgiu-se contra o enquadramento que foi apresentado, exigindo uma resposta por parte da Câmara aos pedidos que tem apresentado para a delimitação dos seus terrenos.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira sugeriu que os serviços jurídicos elaborem uma proposta para que a Câmara delibere, retirando-se daí todas as consequências devidas.

O Chefe da Divisão Jurídica, Dr. Miguel Crespo, defendeu o recurso a Tribunal, para que a decisão seja de um terceiro, imparcial, sendo que a Câmara honrará a decisão tomada.

O Sr. Artur de Oliveira mostrou-se desagradado com a posição da Câmara, reagindo com exaltação, pelo que o Sr. Presidente deu por terminado o período de atendimento.



853 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 1719/11 – PC N.º 213/10 – ALBINO LOPES DOMINGUES**
- 2. REQ. N.º 2221/11 – PC N.º 78/08 – ANTÓNIO AIRES RAMOS FERRAZ**
- 3. REQ. N.º 2421/11 – PC N.º 298/11 – SOLO E BETÃO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.**
- 4. REQ. N.º 2303/11 – PC N.º 231/10 – NUNO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**
- 5. REQ. N.º 2445/11 – PC N.º 216/10 – PAULO JORGE OLIVEIRA ALVES**
- 6. REQ. N.º 2083/11 – PC N.º 391/11 – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.**
- 7. REQ. N.º 2084/11 – PC N.º 392/11 – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.**
- 8. REQ. N.º 2278/11 – PC N.º 415/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**
- 9. REQ. N.º 2279/11 – PC N.º 416/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

10. REQ. N.º 2297/11 – PC N.º 420/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
11. REQ. N.º 2378/11 – PC N.º 436/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
12. REQ. N.º 2431/11 – PC N.º 447/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
13. REQ. N.º 2432/11 – PC N.º 448/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
14. REQ. N.º 2395/11 – PC N.º 84/11 – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
15. REQ. N.º 2377/11 – PC N.º 750/2011 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO – DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO
16. APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2011/2012 – ESCOLA DE JUDO ESTRELA MARINHENSE
17. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON – DELEGAÇÃO DISTRITAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES PREVISTAS EM PLANO DE ACTIVIDADES PARA O CORRENTE ANO.
18. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE VIEIRA DE LEIRIA PARA A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DE NATAL.
19. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS (ASURPI) PARA A REALIZAÇÃO DA 35.ª EDIÇÃO DO ALMOÇO DE NATAL DO REFORMADO.
20. APOIO FINANCEIRO – DESPESAS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE – FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE – CAPELA DE PICASSINOS
21. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA E JANTAR DE NATAL.
22. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO
23. “CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2ª FASE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006 – REVISÃO DE PREÇOS.

obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 2221/11 – PC N.º 78/08 – ANTÓNIO AIRES RAMOS FERRAZ

855 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “**Construção de Edifício de Habitação, Anexos e Muros de Vedação**”, composto por dois fogos, a levar a efeito na Rua 42, Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 5/10, de 12/01, com termo em 02/01/2012.

Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades inicialmente aprovados, decorrente das alterações introduzidas em obra, aprovados por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 24/06/2010, 12/08/2010, 24/03/2011.

Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de informações técnicas dos serviços que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2421/11 – PC N.º 298/11 – SOLO E BETÃO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.

856 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “**Construção de Pavilhão Industrial**”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua da Industria Metalúrgica, Lugar de Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/11/2011.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Indústria Metalúrgica, com 1,60m de largura, implantando-se o muro de vedação à distância mínima de 7,10m em relação ao eixo da**

referida via, devendo o alinhamento e materiais serem definidos pelos respetivos serviços camarários. Na execução do passeio deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.

2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua da Indústria Metalúrgica, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
3. A instalação do recetáculo postal domiciliário, seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 2303/11 – PC N.º 231/10 – NUNO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

857 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Alteração de Estabelecimento de Bebidas*” existente, sito no Largo da República, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/02/2011.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

O lavatório da instalação sanitária dos funcionários deve ser dotado de um sistema de accionamento de água não manual (n.º 2, art. 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro).

“... ”

2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.

4. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 2445/11 – PC N.º 216/10 – PAULO JORGE OLIVEIRA ALVES

858 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Fonte 25 de Abril, Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/11/2011.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Fonte 25 de Abril, com a largura de 2,25m e recuo do muro em 5,50m do eixo da via. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,22m e pavê retangular à cor natural de 0,20x0,10x0,06m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente através da execução de uma valeta em cubo calcário de 0,10x0,10x0,10m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.**
- 2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:**
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;**
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua Fonte 25 de Abril não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;**
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.**
- 3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 2083/11 – PC N.º 391/11 – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.

859 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para execução de trabalhos em subsolo, com vista à instalação de rede de distribuição de televisão por cabo, pressupondo a abertura de vala em cinco metros e instalação de armário de apoio, a levar a efeito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, com vista à instalação de rede de distribuição de televisão por cabo, pressupondo a abertura de vala em cinco metros e instalação de armário de apoio, por um período de um mês, a levar a efeito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, Freguesia de Marinha Grande, por um período de um mês, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 2084/11 – PC N.º 392/11 – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.

860 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para execução de trabalhos destinados à passagem de cabos aéreos sobre infraestruturas já existentes, a levar a efeito na Rua da Indústria e Rua Virgílio Guerra Pedrosa, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para execução de trabalhos destinados à passagem de cabos aéreos sobre infraestruturas já existentes, a levar a efeito na Rua da Indústria e Rua Virgílio Guerra Pedrosa, Freguesia de Vieira de Leiria, por um período de um mês, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Mais deliberou informar a entidade requerente que, em virtude da Rua da Indústria se encontrar presentemente em obras, caso pretendam, poderão solicitar autorização para passagem de cabos subterrâneos, enquanto essas mesmas obras se encontrarem a decorrer.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 2278/11 – PC N.º 415/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

861 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em 21,00m de betuminoso e 3,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua do Sol, Guarda Nova, na Rua Principal, Pilado e na Estrada da Garcia, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para abertura de vala em 21,00m de betuminoso e 3,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua do Sol, Guarda Nova, na Rua Principal, Pilado e na Estrada da Garcia, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de um mês, com o condicionalismo de se aproveitar o ramal existente para a casa do n.º 66 da Estrada da Garcia, desde que a calçadinha miúda seja devidamente reposta. Deverão, ainda, todos os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 2279/11 – PC N.º 416/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

862 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em 5,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua José Moreira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 5,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua José Moreira, Freguesia de Vieira de Leiria, por um período mínimo de um mês, devendo a calçada ser devidamente reposta de modo a que o passeio fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 2297/11 – PC N.º 420/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

863 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em 210,00m de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Av. Dr. José Henriques Vareda e na Rua dos Sapateiros, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para abertura de vala em 210,00m de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Avenida Dr. José Henriques Vareda e na Rua dos Sapateiros, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de um mês, condicionado a que na zona da Avenida Dr. José Henriques Vareda, a vala a abrir não seja executada em zona de pavimento betuminoso, mas sim na zona de passeio que se encontra em terra batida/tout-venant. Deverá ainda promover a reposição dos pavimentos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 2378/11 – PC N.º 436/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

864 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em 5,00m de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua do Covão, Casal D’Anja, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 5,00m de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua do Covão, Casal D’Anja, Freguesia de Vieira de Leiria, por um período mínimo de um mês, devendo os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 2431/11 – PC N.º 447/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

865 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em 3,00m de betuminoso e 4,00m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua Casal D’Anja e Largo Nossa Senhora da Ajuda, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para abertura de vala em 3,00m de betuminoso e 4,00m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua Casal D’Anja e Largo Nossa Senhora da Ajuda, Freguesia de Vieira de Leiria, por um período mínimo de um mês, devendo os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 2432/11 – PC N.º 448/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

866 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para abertura de vala em 5,00m de betuminoso e 1,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua António Batista, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para abertura de vala em 5,00m de betuminoso e 1,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de ramais domiciliários de gás natural, a realizar na Rua António Batista, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de um mês, devendo promover a reposição dos pavimentos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 2395/11 – PC N.º 84/11 – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

867 - Presente requerimento da Associação Portuguesa de Deficientes a solicitar a isenção do pagamento de taxas devidas no âmbito do procedimento referente ao “*Pedido de Alteração de Utilização*” do espaço onde se situa a sua sede, nos termos do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do art. 119.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em virtude da pretensão se destinar a prosseguir os respetivos fins estatutários.

Presente cópia dos estatutos da entidade requerente, dos quais consta que a mesma é uma associação sem fins lucrativos, que tem como fim estatutário a “*representação e defesa dos interesses gerais, individuais e coletivos e, também, enquanto consumidores, dos deficientes portugueses*”, bem como cópia da publicação em Diário da República da Declaração de Utilidade Pública conferida à Associação Portuguesa de Deficientes.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou determinar a isenção do pagamento das taxas devidas no âmbito do procedimento referente ao Pedido de Alteração de Utilização da Fração “B” do edifício sito na Travessa da Vieira de Leiria, Freguesia de Marinha Grande, de modo a que o espaço se destine a Centro de Atendimento/Acompanhamento e Animação de Pessoas com Deficiência, da Delegação Distrital de Leiria da Associação Portuguesa de Deficientes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N.º 2377/11 – PC N.º 750/2011 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO – DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

868 - Presente pedido de parecer da Direção Regional da Economia do Ministério da Economia e do Emprego, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do art. 9 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11, relativo à localização da “*Instalação de Armazenamento de Produtos Derivados de Petróleo – Reservatório de Combustíveis Gasosos (GPL)*” – reservatório enterrado com a capacidade de 50,00m³, requerido por Petróleos de Portugal – PETROGAL, S.A., a levar a efeito nas instalações da empresa Santos Barosa – Vidros, S.A., localizada na Rua Santos Barosa, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Urbanismo Licenciamento, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou emitir parecer favorável à localização da “Instalação de Armazenamento de Produtos Derivados de Petróleo – Reservatório de Combustíveis Gasosos (GPL)” – reservatório enterrado com a capacidade de 50,00m³, desde que sejam cumpridas todas as normas de instalação e de segurança previstas na legislação específica aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2011/2012 – ESCOLA DE JUDO ESTRELA MARINHENSE

869 - Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios, tendo em conta os «**Critérios de Financiamento à Actividade Física**» aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, celebrando com estes contratos – programa conforme exigência legal.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo (**Anexo 5**) à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro à actividade desportiva federada, através da celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO À ACTIVIDADE DESPORTIVA FEDERADA
--

ÉPOCA DESPORTIVA DE 2011/2012

CLUBE DESPORTIVO	NIF	Valor total a atribuir em 2011/2012	Valor a atribuir em 2011	Valor a atribuir em 2012
ESCOLA DE JUDO ESTRELA MARINHENSE	501644300	4.200,00 €	1.680,00 €	2.520,00 €

Tendo em conta que a época desportiva se desenrola em dois anos civis, 2011 e 2012, o valor global dos subsídios respeitará essa distribuição, pelo que o valor a pagar no ano civil de 2011 diz respeito aos quatro (4) meses compreendidos entre o período de Setembro a Dezembro, sendo em 2012, pagos seis (6) meses de Janeiro a Junho inclusive.

Face ao exposto, a Câmara Municipal da Marinha Grande, atribuirá o valor total do subsídio referente à época desportiva de 2011/2012, efectuando o pagamento dos valores referentes ao ano civil de 2011 até ao final do mês de Dezembro do corrente ano, sendo o pagamento dos valores correspondentes a 2012 feito até ao final do mês de Março do mesmo ano.

A verba encontra cabimentação favorável na acção 2011/A/54 do Plano de Actividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, certidões devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON – DELEGAÇÃO DISTRITAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES PREVISTAS EM PLANO DE ACTIVIDADES PARA O CORRENTE ANO.

870 - Presente informação n.º 1265 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 28 de Novembro de 2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro efetuado pela Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson, com o registo de entrada n.º 10221, para fazer face ao desenvolvimento das atividades previstas em Plano para o corrente ano.

Considerando o apoio dado pela autarquia, em anos anteriores;

Considerando que esta Associação tem como principal atividade a promoção de ações concretas em conjunto com familiares, amigos e voluntários, de modo a melhorar a qualidade de vida dos doentes e a possibilitar-lhes a ocupação dos tempos livres;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de interesse municipal, de natureza social;

Considerando que esta entidade possui uma Delegação Distrital, sediada na Marinha Grande, desenvolvendo neste concelho uma forte atividade no âmbito das suas atribuições.

Considerando que compete aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios da exclusão social, de acordo com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou articular, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Câmara apreciou a informação anexa e delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 1.000,00€ (mil euros) à Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson, com o número de identificação fiscal 504 058 550 e com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 5-A (Casa Alpendrada) 2430-264 Marinha Grande, para fazer face ao desenvolvimento das atividades previstas em Plano para 2011.

O referido apoio tem cabimento na ação 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto, no período de sessenta dias, após recebimento da comunicação da atribuição do subsídio por parte do Município da Marinha Grande.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE VIEIRA DE LEIRIA PARA A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DE NATAL.

871 - Presente informação n.º 1262 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 28 de Novembro de 2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro efetuado pela Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria, datado de 8 de Outubro do corrente ano, com o registo de entrada n.º 8690, para fazer face às despesas com a realização do Almoço de Natal.

Considerando o apoio que este evento tem merecido por parte da autarquia, em edições anteriores;

Considerando as despesas que a realização de tal evento implica para a CRPI;

Considerando os fracos recursos económicos dos pensionistas e reformados da CRPI;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve actividades de interesse municipal, de natureza social;

Considerando que compete aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios da exclusão social, de acordo com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou articular, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Câmara apreciou a informação anexa e delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de

750,00€ (setecentos e cinquenta euros) à Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos da freguesia da Vieira de Leiria, com o número de identificação fiscal 506 171 795 e com sede em Rua da Fonte Santa n.º 15, 2430-745 Vieira de Leiria, para suporte das despesas tidas no âmbito da realização do almoço de Natal.

O referido apoio tem cabimento na ação 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam o mesmo objeto, no período de sessenta dias, após recebimento da comunicação da atribuição do subsídio por parte do Município da Marinha Grande.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS (ASURPI) PARA A REALIZAÇÃO DA 35.ª EDIÇÃO DO ALMOÇO DE NATAL DO REFORMADO.

872 - Presente informação n.º 1263 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 28 de Novembro de 2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro efetuado pela Associação Sindical União dos Reformados Pensionistas e Idosos datado de 16 de Novembro do corrente ano, com o registo de entrada n.º 10225, para fazer face às despesas com a realização da 35.ª edição do Almoço de Natal do Reformado.

Considerando o apoio que este evento tem merecido por parte da autarquia, em edições anteriores;

Considerando, os fracos recursos económicos dos pensionistas e reformados;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de interesse municipal, de natureza social;

Considerando que compete aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios da exclusão social, de acordo com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou articular, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Câmara apreciou a informação anexa e delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 1.100,00€ (mil e cem euros) à Associação Sindical União dos Reformados Pensionistas e Idosos da Marinha Grande, com o número de identificação fiscal 502 870 419 e com sede em Rua 18 de Janeiro n.º 13, 2430-256 Marinha Grande, para suporte das despesas tidas no âmbito da realização do 35.º Almoço de Natal dos Reformados.

O referido apoio tem cabimento na ação 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto, no período de sessenta dias, após recebimento da comunicação da atribuição do subsídio por parte do Município da Marinha Grande.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - APOIO FINANCEIRO – DESPESAS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE – FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE – CAPELA DE PICASSINOS

873 - Presente informação n.º 1093/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social de 04/10/2011, referente à atribuição de apoio financeiro à Fábrica Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela de Picassinos, para suportar as despesas de eletricidade e água tidas com a sala de aula e a cantina escolar de Picassinos.

Considerando que Fábrica Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela de Picassinos e o Município da Marinha Grande celebraram, em 12 de Dezembro de 2006, um contrato de comodato visando a utilização de algumas instalações desta entidade para funcionamento de uma sala de aulas e de uma cantina escolar, onde são servidas, habitualmente, cerca de 130 refeições a alunos das EBI de Albergaria e Picassinos e do Jardim-de-infância da Pedrulheira.

Considerando que esta situação decorre do facto de o Município da Marinha Grande não possuir, ainda, as instalações necessárias ao cumprimento desta função social que lhe está atribuída por Lei, socorrendo-se de outras entidades vocacionadas para a prestação de serviços sociais sedeadas no concelho, como é o caso em apreço.

Considerando que de acordo com a cláusula 6ª daquele contrato de comodato “*são da responsabilidade do Município todas as despesas emergentes da sua utilização do imóvel, nomeadamente, água, eletricidade, gás e telefone*”.

Considerando que, de Outubro de 2009 a Maio de 2011, foi suportado pela Fábrica Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela de Picassinos, o montante de **7.067,77€** (sete mil e sessenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), referente às despesas com eletricidade e água.

Considerando que a despesa tem dotação disponível na ação 2011/A/63.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, após apreciação da situação exposta pela Fábrica Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela de Picassinos (confirmada pela informação I/1093/2011), nos termos da cláusula 6.ª do contrato de comodato celebrado em 12 de Dezembro de 2006 entre o Município da Marinha Grande e aquela entidade, delibera, autorizar o pagamento das despesas de electricidade e água da sala de aula e cantina escolar de Picassinos, à Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande - Capela de Picassinos, no valor de 7.067,77€ (sete mil e sessenta e sete euros e setenta e sete cêntimos).

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA E JANTAR DE NATAL.

874 - Presente informação n.º 1261 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 28/11/2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro efectuado pela Direcção da Casa do Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, datado de 12 de Outubro do corrente ano, com o registo de entrada n.º 9059, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para suporte das despesas com a realização da tradicional Festa e Jantar de Natal.

Considerando o apoio que este evento tem merecido por parte da autarquia, em edições anteriores;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve actividades de interesse municipal, de natureza social;

Considerando que os municípios têm atribuições nos domínios da acção social conforme o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou articular, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Câmara apreciou a informação anexa e delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que

Ihe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 19.000,00€ (dezanove mil euros) à Casa de Pessoal dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande, com o número de identificação fiscal 504 190 466 e com sede na Rua do Matadouro S/N 2430-257 Marinha Grande, para suporte das despesas com a realização da Tradicional Festa e Jantar de Natal.

O referido apoio tem cabimento na acção 2011/A/62 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentação de relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto, no período de sessenta dias, após recebimento da comunicação da atribuição do subsídio por parte do Município da Marinha Grande.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

875 - Através de deliberação camarária, de 10 de Novembro de 2011, foram aprovados trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito da empreitada de Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura.

O adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução.

Nestes termos, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta do contrato, de acordo com o artigo 98º., n.º. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato a celebrar no âmbito do procedimento supra referido, nos termos do artigo 98º., n.º. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 – “CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2ª FASE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006 – REVISÃO DE PREÇOS.

876 - Presente pedido da firma Telhabel, Construções, SA, solicitando a regularização do pagamento da revisão de preços da empreitada para a "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2ª FASE" - Concurso Público N.º 01/2006 (DEEM).

Presente informação da DOEM com a ref. SS.34.2011, na qual se propõe a aprovação da revisão de preços dos trabalhos do contrato inicial da empreitada designada por "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2ª FASE", adjudicada à firma TELHABEL, CONSTRUÇÕES, SA, no valor de 31.207,06€ (Trinta e um mil, duzentos e sete euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 199º do Decreto - Lei N.º 59/99 e do Decreto-Lei N.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref.a SS-34.2011, que fica anexa (Anexo 6) e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera aprovar a revisão de preços dos trabalhos do contrato inicial da empreitada designada por "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2ª FASE", adjudicada à firma TELHABEL, CONSTRUÇÕES, SA, no valor de 31.207,06€ (Trinta e um mil, duzentos e sete euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 199º do Decreto - Lei N.º 59/99 e do Decreto-Lei N.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES. PROCESSO N.º 1796/09.0BELRA.

877 - Em 27 de Novembro de 1995, foram celebrados três contratos de prestação de serviços, tendo como objecto a elaboração do plano de urbanização de Casal d'Anja, Passagem e Boco, elaboração do plano de urbanização de Vieira de Leiria e a elaboração do projecto de execução da rede doméstica para Picassinos, Pedrulheira e Comeira. Foram prestadas cauções, através de garantias bancárias emitidas pelo Banco Comercial Português, com os n.ºs 2355600337, 2355600338 e 2355600306.

Considerando que não é provável que a pretensão formulada pelo Município obtenha vencimento e que a não prossecução dos contratos em causa se deveu, também, a facto imputável à entidade adjudicante.

A Câmara Municipal delibera autorizar a liberação das cauções prestadas e a desistência da acção que tramita, sob o n.º 1796/09.0BELRA, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - "SIMULAÇÃO HIDRÁULICA PARA A ZONA DE ABASTECIMENTO DA MOITA" – APROVAÇÃO DE ANTE-PROJECTO.

